

**PROCESSO:** 01002/2024-TCE-RO

**SUBCATEGORIA:** Acompanhamento da Receita do Estado.

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**INTERESSADOS:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

**ASSUNTO:** Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de março de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**RESPONSÁVEIS:** **Luis Fernando Pereira da Silva**, CPF n. **\*\*\*.189.402-\*\***, Secretário de Estado de Finanças;

**Jurandir Cláudio D'adda**, CPF: **\*\*\*.167.032-\*\***, Superintendente de Contabilidade.

**Marcos José Rocha dos Santos**, CPF: **\*\*\*.231.857-\*\***, Governador do Estado de Rondônia

**VRF:** Não se aplica

**RELATOR:** Conselheiro Paulo Curi Neto

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

### 1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de abril de 2024, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n. 5.584 (LDO 2024), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da DM 0058/2024-GCPCNPCN/TCER-RO (ID 1557001).

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva da DM 0058/2024-GCPCNPCN/TCER-RO (ID 1557001), redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

**I. DETERMINAR** ao chefe do Poder Executivo estadual, Sr. Marcos José Rocha dos Santos, e ao Secretário de Estado de Finanças, Sr. Luís Fernando Pereira da

Silva, ou quem os substituam, que repassem, até o dia 20 do mês<sup>1</sup> de abril de 2024, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos os valores dos duodécimos atinentes ao mês de referência (abril), de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	34.235.363,45
Tribunal de Justiça	81.030.870,72
Ministério Público	35.742.580,71
Tribunal de Contas	18.230.151,61
Defensoria Pública	10.550.520,81

**II. Determinar** à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN que encaminhe, até o dia 25 do mês de abril, os respectivos comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de comprovação do atendimento da ordem constante no item I;

**III. Alertar** ao chefe do Poder Executivo sobre o desempenho negativo da arrecadação nos últimos dois meses, para fins de acompanhamento do resultado da arrecadação no próximo mês (abril) e adoção das providências determinadas pelo artigo 57 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024;

**IV. Dar conhecimento** desta decisão, via ofício, e **em regime de urgência**, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta decisão, bem como os cientificando que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima sessão do Pleno deste Tribunal de Contas;

**V. Cientificar**, na forma regimental, o Ministério Público de Contas e, via ofício, a Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Contabilidade Geral do Estado sobre o teor desta decisão;

**VI. Determinar** ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima e para a submissão da presente deliberação ao crivo do Pleno (6ª sessão virtual do dia 29/4 a 3/5/2024), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 48/2016; e

**VII. Após** o referendo pelo colegiado, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento das demais fases processuais;

(...)

## 2 DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001)

<sup>1</sup> Art. 168 da Constituição Federal de 1988.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, 9º. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

3. Em cumprimento a DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001), a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, encaminhou o Ofício n. 3524/2024/SEFIN-ASTEC, de 26/04/2024 (ID 1563371<sup>2</sup>), informando acerca dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de abril de 2024, com base nos itens mencionado no acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

**TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos**

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	34.235.363,45
Tribunal de Justiça	81.030.870,72
Ministério Público	35.742.580,71
Tribunal de Contas	18.230.151,61
Defensoria Pública	10.550.520,81

**Fonte:** Dados extraídos DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como determinado no item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001).

5. Nesse sentido, visando comprovar os repasses financeiros, na forma definida no item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001), a SEFIN, por meio do Ofício n. 3524/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1563371), apresentou cópias das Ordens Bancárias (Ids 1563373, 1563374, 1563375, 1563377 e 1563378) evidenciando os respectivos repasses.

6. Deste modo, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

**TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos**

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Abril/2024	Assembleia Legislativa	34.235.363,45	19.04.2024	2024OB036885	ID 1563378
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>34.235.363,45</b>	-	-	-
Abril/2024	Tribunal de Justiça	81.030.870,72	19.04.2024	2024OB036889	ID 1563373
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>81.030.870,72</b>	-	-	-
Abril/2024	Ministério Público	35.742.580,71	19.04.2024	2024OB036893	ID 1563375
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>35.742.580,71</b>	-	-	-
Abril/2024	Tribunal de Contas	18.230.151,61	19.04.2024	2024OB036894	ID 1563374
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>18.230.151,61</b>	-	-	-
Abril/2024	Defensoria Pública	10.550.520,81	19.04.2024	2024OB036897	ID 1563377
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>10.550.520,81</b>	-	-	-
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>179.789.487,30</b>	-	-	-

**Fonte:** Dados extraídos do Ofício n. 3524/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1563371) e Ordens Bancárias (Ids 1563373, 1563374, 1563375, 1563377 e 1563378).

<sup>2</sup> Documento n. 02412/24.

7. De forma que, a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001), conforme demonstrado na Tabela 3:

**TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores inseridos no item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001).**

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisão proferida pelo TCE-RO [R\$]	C – Diferença (A - B) [R\$]
Abril/2024	Assembleia Legislativa	34.235.363,45	34.235.363,45	0,00
	Poder Judiciário	81.030.870,72	81.030.870,72	0,00
	Ministério Público	35.742.580,71	35.742.580,71	0,00
	Tribunal de Contas	18.230.151,61	18.230.151,61	0,00
	Defensoria Pública	10.550.520,81	10.550.520,81	0,00
	<b>TOTAL DO MÊS</b>		<b>179.789.487,30</b>	<b>179.789.487,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>179.789.487,30</b>	<b>179.789.487,30</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados extraídos do Ofício n. 3524/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1563371) e Ordens Bancárias (IDs 1563373, 1563374, 1563375, 1563377 e 1563378).

8. Na Tabela 3, verifica-se que a Administração Estadual cumpriu a determinação descrita no item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO<sup>3</sup>, por meio do Ofício n. 3524/2024/SEFIN-ASTEC<sup>4</sup> e Ordens Bancárias (IDs 1563373, 1563374, 1563375, 1563377 e 1563378).

### 3 CONCLUSÃO

9. Finalizada a análise, conjugada com o Ofício n. 3524/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1563371) e Ordens Bancárias (IDs 1563373, 1563374, 1563375, 1563377 e 1563378), conclui-se que a SEFIN cumpriu a determinação constante no item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001).

### 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, para sua apreciação, propondo:

**4.1 CONSIDERAR CUMPRIDA**, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. \*\*\*.189.402-\*\*, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da DM 0058/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1557001); e

**4.2 DETERMINAR** o arquivamento dos autos, na forma regimental.

<sup>3</sup> ID 1557001.

<sup>4</sup> ID 1563371.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX 1

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

Elaborado por,

**Maria Clarice Alves da Costa**  
Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Revisado por,

**Martinho César de Medeiros**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 555

Supervisionado por,

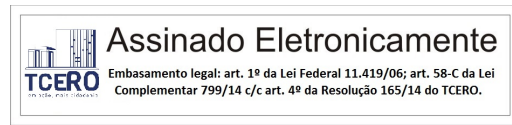
**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 14 de Junho de 2024



MARTINHO CESAR DE MEDEIROS  
Mat. 555  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 17 de Junho de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
COORDENADOR

Em, 14 de Junho de 2024



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA  
Mat. 455  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO